



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA ALFA Nº 4529, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Revogada pela lei ordinária nº 4650 de 13/07/2007

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS, DE CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE O USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 197/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover durante a realização de shows artísticos e eventos com aglomeração de grande público, campanha educativa sobre o uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Art. 2º A Campanha Educativa de que trata o artigo anterior, dar-se-á através da distribuição, antes do evento, de folhetos ou folders explicativos, que tenham por objetivo o incentivo à criança e ao jovem de não consumirem qualquer substância alucinógena ou entorpecente.

§ 1º Os folhetos poderão ser distribuídos na bilheteria, roleta ou no portão de entrada, conforme o caso, abrangendo assim, o maior número de pessoas.

§ 2º A mensagem anti-droga poderá vir impressa ainda, no próprio ingresso, com o destaque que a matéria exige.

§ 3º Nos locais de realização do evento, deverão ser afixados cartazes educativos sobre os malefícios do uso de drogas.

Art. 3º O Executivo Municipal coordenará a realização das campanhas educativas através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, que poderá contar com o assessoramento e apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As informações a serem veiculadas nas campanhas deverão abranger, entre outros, os seguintes destaques:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- I - drogas ilícitas;
- II - uso indevido de medicamentos;
- III - drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;
- IV - os dependentes de drogas e as chances de recuperação;
- V - a participação da família e da comunidade.

Art. 5º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente Lei, o Executivo Municipal tomará as providências necessárias para o seu cumprimento. (Artigo vetado pelo Executivo, porém, mantido e promulgado pelo Legislativo em 06 de março de 2007).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal